



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 042966900

Ref.: Ofício SGP-12 nº 084/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento FIN nº 5/2021, de autoria do Vereador Jair Tatto, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo a respeito da aludida transferência da gestão de seu sistema para empresa privada.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
 Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 17/05/2021, às 19:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042966900** e o código CRC **67051EBF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Departamento Técnico de Produção

Rua João Ventura Batista, 884, - Bairro Vila Guilherme - São Paulo/SP - CEP 02047-020

Telefone:

Encaminhamento SFMSP/PROD Nº 042496784

São Paulo, 15 de abril de 2021.

À

Assessoria Jurídica

Sr. Assessor

Conforme solicitação (042265557), encaminhamos as respostas do itens mencionados, qualquer duvida nos colocamos a disposição.

II. Quais os mecanismos de gestão foram implementados para o controle e fiscalização do referido contrato;

R.: A Unidade Administrativa (Depto Técnico de Produção) é a responsável pela movimentação necessária do processo para formalização de todos os atos inerentes ao contrato, ao acompanhamento em nível gerencial da execução contratual e a aplicação de sanções administrativas.

Fora designados um Fiscal e um Suplente (DOC 10/03/2021, pág. 100, doc SEI No. 040770490) para fiscalização do contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e do fiel cumprimento do ajuste, de acordo com o avençado no termo de contrato e respectivos termos aditivos.

III. Quais são os indicadores de referência para apurar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada;

R.: Vide Processo SEI nº 6410.2020/0012935-0, Termo de Referencia nº 036333821, itens 13.3.7 e 13.3.8.

V. Cópia dos comprovantes de que os veículos em operação são zero km;

R.: Vide Processo SEI nº 6410.2020/0012935-0, Termo Aditivo nº 040293986 e suas considerações.

VI. Qual a quantidade de servidores que trabalhavam na mesa de tráfego e quantos

funcionários da contratada executam tal tarefa;

R.: Os Servidores continuam trabalhando na mesa, sendo que são 05 servidores na Vila Mariana e 13 Servidores na Vila Guilherme, todos distribuídos nos seus respectivos plantões.

A quantidade de funcionários disponibilizados pela contratada, Vide Processo SEI nº 6410.2020/0012935-0, Termo de Referência nº 036333821, itens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4.

VII. Para qual departamento ou órgão foram remanejados os servidores que trabalhavam na mesa de tráfego, com as respectivas comprovações das atuais lotações dos servidores;

R.: Não houve remanejamento dos servidores que trabalham nas mesas do Tráfego, visto que os mesmos seriam utilizados no próprio Setor de Tráfego como motoristas, considerando que a maioria é Motorista de Ofício, outros auxiliando na Fiscalização do fiel cumprimento do contrato.

VIII. Qual o regime de trabalho, horário e respectivas remunerações dos servidores remanejados e atual tarefa que executam;

R.: Regime de Plantão 12 x 36, nos horários das 06h as 18 e das 18h as 06h.

Informação sobre a Remuneração de cada Servidor, poderá ser obtido através do R.H.

Ratificamos que não houve remanejamento de servidores.

Atenciosamente,

Gilberto da Cunha Lima Junior
Departamento Técnico de Produção
FM1 - SFMSP



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO DA CUNHA LIMA JUNIOR, Diretor(a) de Departamento**, em 15/04/2021, às 17:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042496784** e o código CRC **FDE2AFC4**.

GOVERN DO ESTADO



TERMO DE REFERÊNCIA

- OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de 40 (quarenta) veículos adaptados para a prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, **com motorista, com combustível e quilometragem livre**, e para gerenciamento de sistema.

Item 01 - 40 (quarenta) veículos tipo caminhonete cabine simples, adaptados para traslado funerário para atender aos segmentos de enterro, remoções e viagens 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente.

- Justificativa:** Trata o presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de traslado funerário por 24 horas para enterro, remoções e viagens, mediante locação de veículos "0" km adaptados para traslados de corpos. Tendo em vista que o processo atual, com a empresa **FVB Locadora de Serviços e Veículos LTDA ME (EI: 6410.2017/0000072-7)**, **terá seu prazo de vigência expirado em 10/03/2021, não sendo passível de prorrogação.** Ressalta – se que os serviços de traslado funerário 24 horas, não podem sofrer descontinuidade, haja vista que a ausência deste serviço pode trazer prejuízos ao bom funcionamento da Autarquia, impactando de forma negativa e caótica. Caracterizada como essencial para a regularidade e qualidade do desempenho das atividades ofertadas á população.

3. RESUMO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM 01

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS		Segmento: Enterro/ Remoção/ Viagens
Categoria: Comercial Leve	Modelo: CAMINHONETE CABINE SIMPLES	Qtde: 40 (Quarenta) Veículos (24 HORAS)
MOTOR: Combustível: Gasolina / Álcool (bicomcombustível) Potência: Mínima de 100cv		TRANSMISSÃO: Tração: 4X2 Câmbio: Manual com 5 marcha à frente 1 marcha à ré CAPACIDADE: Carga útil: Mínima 500 Kg.

3.1 Detalhe das Especificações Técnicas:

- **Veículo tipo comercial leve “0 km” (zero quilometro);**
- Equipado com sistema de monitoramento e rastreamento veicular obrigatório;
- Veículos preferencialmente de fabricação nacional;
- **Com motorista;**
- Comunicadores para os condutores da Contratada durante a execução dos serviços; com dispositivo de GPS;
- **Quilometragem livre;**
- **Abastecimento de combustível, a cargo da Contratada;**
- Combustível: gasolina /álcool (bicomcombustível);
- Potencia mínima de 100 CV;
- Tração dianteira ou traseira;
- Cambio manual com 05 (cinco) marchas a frente e 1 marcha a ré ou cambio automático;
- Capacidade mínima útil de carga 500 kg;
- Pintura: Branca;
- Cinto de segurança retrátil de 03 (três) pontos na cabine;
- 02 (dois) Assentos individuais na cabine dianteira;
- 02 (duas) Portas na cabine dianteira;
- Freio a Disco na dianteira e Tambor ou disco na traseira;
- Protetor de Carter;
- Direção Hidráulica;
- Ar Condicionado;
- Faróis de neblina embutidos no para-choque dianteiro;
- Rodas originais com calotas;
- Estepe instalado na parte inferior traseira em local de fácil manuseio;
- Para-choques, maçanetas e retrovisores externos pintados na cor do veiculo;
- Sensor de ré (estacionamento) no para-choque traseiro, com alarme intermitente de aviso no painel ;

3.1.1 Descritivo do Compartimento Traseiro:

- Confeccionado numa peça única em fibra de vidro com resina de alta qualidade;
- A camada externa deverá ser revestida com pintura e com garantia contra as intempéries e rachaduras;
- A camada interna deverá ser revestida com gel altamente resistente a riscos, desgaste físico ou a produtos químicos, higienizavel, na tonalidade branca;
- Deverá contar com sistema de drenagem no piso para escoamento de água após a higienização;
- Isolamento total entre o veiculo e a cabine;
- Parede divisória entre a cabine e o compartimento traseiro, com vidro centralizado que possibilite ao prestador de serviços ampla visão do compartimento;
- Suspensão traseira dimensionada a estrutura de veiculo adaptado não comprometendo a estabilidade e a dirigibilidade do veiculo, com ou sem carga;

- 01 (uma) Porta traseira leve, basculante com dobradiças e suspensa por amortecedores, com sistema de vedação automotiva não permitindo a entrada de água ou poeira;
- Abertura elétrica da tampa traseira, com comando na cabine do motorista em local de fácil acesso;
- Sistema secundário de abertura da tampa traseira para casos de travamento do sistema elétrico;
- Sistema de exaustor que elimina a passagem de odores para a cabine, com comando na cabine do motorista em local de fácil acesso;
- Iluminação interna em leds resistentes à água, colocados no teto com acionamento temporizado, com intervalo de 10 (dez) minutos para desligar após a abertura da tampa traseira, e também com interruptor liga/desliga colocado no lado esquerdo do compartimento interno do veículo;
- Vidros: Na porta traseira e laterais do compartimento traseiro com aplicação de película (insulfilm) no limite máximo permitido pela legislação vigente;

3.1.2 Compartimento Traseiro Externo:

- Colocação de proteção em material que absorva impacto, no para-choque traseiro contra eventuais batidas de macas, quando do transporte da urna para o veículo;
- Colocação de proteção em material leve e resistente, embaixo do para-choque traseiro contra eventuais batidas em valetas e/ou subidas muito íngremes;

3.1.3 Mesa Inferior para Urna Funerária:

- Mesa inferior para transporte de urna funerária em chapa de aço inoxidável polido com ou sem vincos, resistente e não maleável, com as seguintes dimensões:
- Comprimento de no mínimo 2.250mm livre interno;
- Largura no vão livre interno de no mínimo 1.150mm;
- Sistema de travamento na parte traseira;
- A mesa deve possuir rolete móvel para deslizamento de urnas, junto à porta traseira do veículo;
- Sistema de trilho e roletes, que permitam a movimentação da mesa em sentido longitudinal, por uma distância de 1.000mm;
- Deverá ser dotada de cinta de fixação de resistência elevada, maleável e ajustável para a fixação da Urna/Caixa com sistema que permita ajuste da mesma;

3.1.4 Mesa Superior para Urna Funerária:

- Mesa superior retrátil removível para transporte de urna funerária em chapa de aço inoxidável polido com ou sem vincos, resistente e não maleável, com as seguintes dimensões:
- Comprimento de no mínimo 2.000mm livre interno;
- Largura no vão livre interno de no mínimo 1.150mm;

- Deverá ser dotada de cinta de fixação para urna de resistência elevada, maleável e ajustável para a fixação da Urna/Caixão, com sistema que permita ajuste da mesma;
- O vão livre entre a mesa superior e a inferior deverá ficar a uma distancia mínima de 500 mm;

3.1.5 Observações:

As medidas das mesas e os espaços entre os compartimentos são calculados com base nos tamanhos dos caixões transportados, para a entrega haverá a tolerância máxima de 20 mm, para os itens cujas dimensões estejam descritas nas especificações;

O veículo deverá ser entregue devidamente licenciado, emplacado, constando no documento como veículo funerário e com cópia do documento original conforme a resolução 205/06 do DETRAN;

Cumprir as normas e legislação vigente da Vigilância Sanitária nos termos do Decreto Estadual nº 12.342/1978;

Seguro total contra danos materiais e pessoais, bem como a apresentação da apólice juntamente com a primeira ou segunda Nota Fiscal;

Substituição imediata do veículo em caso de pane ou impossibilidade de funcionamento;

Demais itens obrigatórios conforme legislação vigente;

Prazo de entrega do veículo após assinatura do Contrato será de 60 (sesenta) dias;

Os serviços serão prestados pelo período de 6 (seis) meses, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente;

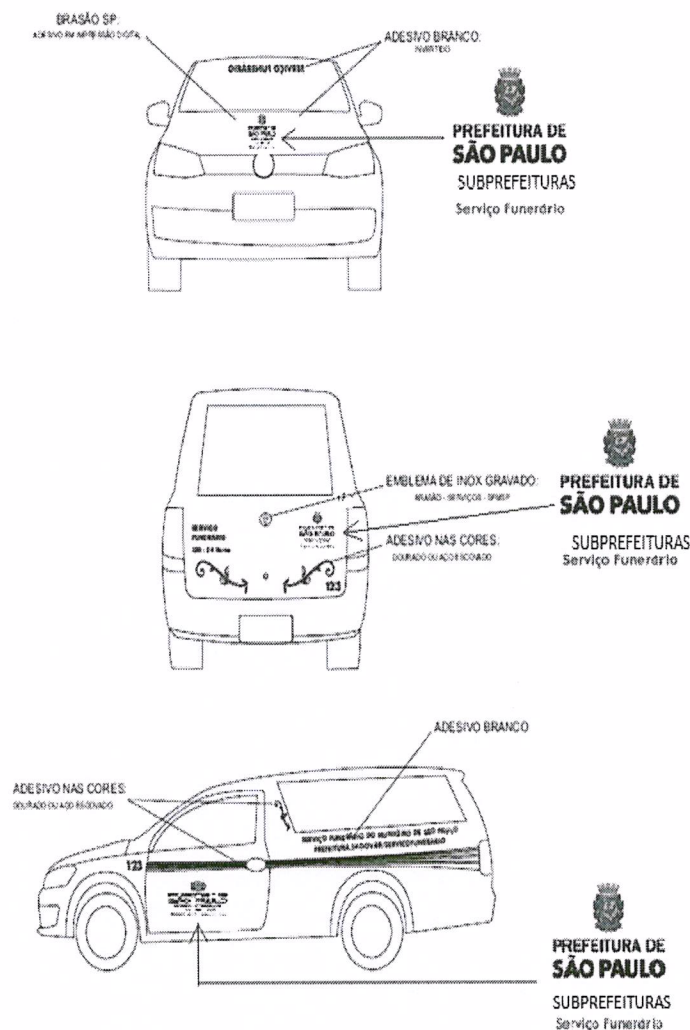
4. Da aplicação do grafismo

- As medidas (em cm) devem ser aproximadamente as seguintes:
- Para-lama dianteiro (dois lados):
Prefixos
- Medida 18 x 7 cm L x A
- Porta Dianteira (dois lados):
Brasão de SP
- Med.11 x 15 cm L x A
SUBPREFEITURAS
Serviço Funerário
- Med. 45 x 18 cm L x A
- Compartimento traseiro lateral (dois lados):
Serviço Funerário
- Med. 170 x 5,5 cm L x A
Site Serviço Funerário
- Med. 140 x 4,5 cm L x A
- Tampa Traseira:
Serviço Funerário



-
- Med. 25 x 8 cm L x A
156 24 horas
 - Med. 40 x 3,7 cm L x A
Prefixos
 - Med. 18 x 7 cm L x A
Brasão SP
 - Med. 7 x 6 cm L x A
SUBPREFEITURAS
Serviço Funerário
 - Med. 21 x 8 cm L x A
 - Capô:
Brasão SP
 - Med. 10 x 12,5 cm L x A
SUBPREFEITURAS
Serviço Funerário
 - Med. 38 x 15 cm L x A
 - Vidro Dianteiro: Serviço Funerário (invertido)
Med. 70 x 7,5 cm L x A

Imagem meramente ilustrativa, baseada nos veículos disponíveis atualmente.



- O prefixo de identificação do veículo será definido em conjunto com a empresa vencedora do certame;
- Poderá ser enviado à vencedora do certame foto com as identificações já colocadas em outros veículos da frota.
- Deverá ser feita, em um primeiro momento, a aplicação em um veículo ou apresentação de layout demonstrativo ilustrando de forma real, que será analisada por esta Autarquia, que deverá autorizar a aplicação no restante dos veículos da frota.
- Deve ser observado o contraste entre a pintura do carro e a cor das letras dos adesivos de identificação, optando sempre por aqueles sugeridos pelo referido Manual de Identidade Visual.



- Questões de similaridade, detalhes, a escolha das cores, posição dos enfeites ou logotipos poderão ser definidos ou alterados em conjunto com o vencedor, sem prejuízo para o que foi estabelecido neste termo de referência.

5. Sistema de Monitoramento e Rastreamento:

- Equipamentos Eletrônicos Embarcados: os dispositivos que deverão ser instalados nos veículos deverão possibilitar além da geolocalização dos mesmos, o recebimento pela Central de Monitoramento, de outras informações relevantes, bem como o acionamento de outros equipamentos instalados no veículo, proporcionando interação entre a Central e o veículo;
- Acessórios: qualquer equipamento, dispositivo, conector, condutor ou peça que sejam necessários para o completo funcionamento do sistema contratado, ou seja, o recebimento pela Central de Monitoramento da localização do veículo, de informações relevantes e o acionamento de outros equipamentos instalados no veículo ficarão a cargo da contratada; Da Central de Monitoramento.
- O sistema de visualização e monitoramento de veículos deverá utilizar um software baseado em plataforma Windows 7 32 bits, com sistema cartográfico georreferenciado do Estado de São Paulo, em nível de detalhamento de ruas, com integração através de web service com a ferramenta da Contratante Sistema Hagape;
- O sistema deverá permitir ao seu operador identificar os recursos disponíveis mais adequados e escolher a rota mais segura e rápida para o local da ocorrência, possibilitando respostas com mais presteza ao SFMSP requerente em situações de emergência;
- A Central de Monitoramento deverá ter o sinal de posicionamento dos veículos ativos, veículos parados, veículos desligados, além de defeitos no receptor GPS ou no canal de comunicação e recebimento;
- Os equipamentos deverão ser fornecidos, montados, totalmente conectados, ensaiados, configurados e prontos para operação, incluindo os acessórios, dispositivos, materiais de instalação, hardwares e softwares;
- Os equipamentos embarcados deverão permitir o envio automático à Central de Monitoramento um pacote básico de informações contendo: As coordenadas geográficas (latitude e longitude) da viatura, velocidade da viatura, o tempo de parada, direção de deslocamento, exata quilometragem, adquirida através de conexão com o hodômetro do veículo;
- Os Equipamentos embarcados deverão enviar também à Central de Monitoramento, mediante programação: o Status do GPS; Mensagens de texto



SMS; Mensagens de texto em modo GPRS; Configuração de parâmetros de operação; Carga de pontos georreferenciados;

- Para visualização do SISTEMA, a Contratada deve fornecer:
 - 04 (quatro) televisores tipo LED de no mínimo 40 polegadas;
 - 02 (dois) microcomputadores com a configuração mínima necessária para o perfeito funcionamento do software de rastreamento (que também deverá ser fornecido pela contratada), com os acessórios e periféricos comuns, de modo que o serviço seja executado sem interrupção ou falhas;
 - Os computadores e o televisor LED deverão ser conectados a um ou mais no-breaks para o caso de falta de energia, que permita a autonomia de funcionamento por pelo menos 60 minutos.
 - Os microcomputadores deverão possuir monitores de LED de 24 (vinte e quatro polegadas) no mínimo, para permitir uma melhor visualização do mapa georreferenciado;
 - A central será instalada em local indicado pelo SFMSP;
 - Questões técnicas, catálogos, e outras informações poderão ser solicitadas durante a execução do contrato, comprometendo-se a contratada a responder a todas as questões solicitadas.
 - Meios de comunicação via internet para atender todo o escopo do objeto do presente Termo de Referência.
- Todos os materiais deverão ser novos e de boa qualidade, livres de defeitos ou imperfeições e devem ser de fabricação recente;
- Os equipamentos deverão ser fornecidos montados, totalmente conectados, ensaiados, configurados e prontos para operação, incluindo os acessórios, dispositivos, materiais de instalação, hardware e softwares;
- Os equipamentos embarcados deverão possuir um receptor GPS (Global Positioning System) capazes de determinar em tempo real a posição do veículo em qualquer parte do planeta.

6. Especificação das Atividades a serem desenvolvidas pelos condutores contratados

6.1 Atribuições dos profissionais:

Condutor: Condução do veículo para remoção de corpos e coroas de flores, se houver, para o local de destino; acomodação do corpo na Urna/Caixaão, ornamentação do mesmo e responsabilização da manutenção da limpeza do veículo.

6.2 Translado de Corpos:

6.2.1 Remoções:

- ✓ O condutor conforme o segmento contratado com a Ordem de Execução de Serviços irá se dirigir a residência, hospital, Serviço de Verificação de Óbitos – SVOC ou Instituto Médico Legal – IML a fim de remover o corpo do falecido;

- ✓ Ao chegar ao local o mesmo deverá procurar o responsável pela contratação e conferir o material contratado (urna, velas, véu e enfeite floral);
- ✓ Em seguida, o condutor conforme o segmento contratado (Padrão) deve acomodar o corpo do falecido na Urna/Caixão e remove-lo até o Velório ao qual está destinado, ou em se tratando de enterro direto até o Cemitério ou Crematório de destino;
- ✓ Chegando ao local (velório), o condutor deve acomodar o corpo do falecido na Urna/Caixão juntamente com o enchimento que foi fornecido e ornamentar a Urna/Caixão com o enfeite floral, se houver sobra de flores, estas devem ser entregues ao Contratante para que o mesmo se utilize delas como melhor lhe aprouver;
- ✓ Efetuada a ornamentação, o condutor deverá convidar o responsável pela contratação para verificar se a ornamentação está de acordo, em seguida retornar a base do SFMSP;

6.2.2 - Serviços de Enterro:

- Classificam-se como enterros, todos os serviços de traslados de corpos com destino a Cemitérios ou Crematórios, públicos ou privados existentes no Município de São Paulo e em todos os Municípios que compõem a Região Metropolitana de São Paulo;
- O condutor conforme o segmento contratado receberá a Ordem de Execução de Serviços de enterros, remoções e viagens, devidamente preenchidas pelo Programador/Expedidor, contendo todas as informações necessárias para sua realização;

6.2.3 - Procedimentos:

- O condutor chegando ao velório deve procurar o responsável pela contratação apresentando-se para a realização do serviço, informando sobre o horário estabelecido para o mesmo e solicitando-lhe a gentileza de preencher os campos contidos na Ordem de Execução de Serviços que lhe são pertinentes;
- Feito isso, condutor procederá ao fechamento da Urna/Caixão e a colocará no interior do veículo, em seguida efetuará o carregamento das Coroas de Flores acomodando-as sobre e em torno da Urna;
- Estando tudo de acordo, condutor deve convidar o contratante para que este, ou algum familiar acompanhe o traslado em sua companhia;

6.2.4 - Trajeto:

- O condutor deve seguir um trajeto previamente determinado, mantendo uma velocidade condizente com a via de circulação e o evento, tomando cuidado para que os veículos que acompanham não fiquem distantes do carro fúnebre, porém

alertando aos motoristas que acompanham o féretro, que diante das condições do trânsito caótico na Cidade de São Paulo o “cortejo” se torna impraticável, que os veículos são terceirizados, sendo obrigados a obedecer às leis de trânsito e a velocidade de circulação da via;

6.2.5 - Chegada ao Destino: Cemitério

- O condutor deve acompanhar o contratante até a Administração do Cemitério para que o mesmo possa proceder com os registros cabíveis;
- Nesse momento, o mesmo deve solicitar ao administrador do Cemitério ou seu eventual substituto, que preencha os campos Ordem de Execução de Serviços pertinentes e certificar-se sobre o local onde o corpo deve ser deixado dirigindo-se para o mesmo;
- Ao chegar ao local determinado, proceder com o descarregamento em companhia dos familiares e/ou dos sepultadores encerrando seu serviço;

6.2.6 - Chegada ao Destino: Crematório

- O condutor acompanhará o contratante até a Administração do Crematório para os procedimentos de praxe e seguirá as orientações do Administrador sobre o local para deixar o corpo, após seu serviço estará encerrado;

6.2.7 - Enterros Diretos:

- São considerados enterros diretos, aqueles em que os familiares decidem pela não realização de velórios, ou, ainda os serviços gratuitos. Para atender a esta modalidade condutor é acionado pelo Programador/Expedidor através de rádio comunicador;

6.2.8 – Viagens:

- Classificam-se como serviços de viagens todos os traslados de corpos para Municípios que não estão inseridos na Região Metropolitana de São Paulo;
- As viagens com distância de até 1.000 (mil) km compreendidos no trajeto ida e volta, serão feitas por apenas 01 (um) agente funerário/condutor. Para aquelas onde a distância compreendida entre ida e volta ultrapasse 1.000 (mil) km, o serviço deverá ser executado por 02 (dois) agentes funerário/condutores, parâmetro este estabelecido pela Resolução FM-006/01 de 27 de março de 2001;
- Para execução desse serviço, não são transportados Coroas de Flores, ou qualquer outro tipo de enfeite exceto o constante no interior da Urna;



RESSALVA



- ❖ Caso o (a) munícipe (familiar ou responsável pelo falecido) faça a opção de levar o corpo para Clínica de Tanatopraxia, o condutor deverá orientar o mesmo, que será preciso efetuar o recolhimento referente à 2ª remoção na Agência do SFMSP. Esse tipo de procedimento deverá ser feito somente dentro do perímetro do Município de São Paulo.
- ❖ Nesse caso o condutor, após deixar o corpo na Clínica deverá comunicar o Programador/Expedidor do SFMSP e retornar a base para executar novo serviço;
- ❖ É terminantemente proibido ficar estacionado em qualquer Clínica de Tanatopraxia, aguardando a finalização do procedimento no corpo para efetuar o traslado para o Velório de Destino, sob pena de ser solicitada sua substituição imediata de suas funções;
- ❖ Caso condutor não oriente o contratante a efetuar o recolhimento referente à 2ª remoção, ou por qualquer motivo o recolhimento não seja feito será informado o fato a empresa vencedora do certame e o valor deverá ser recolhido pelo agente funerário/condutor ou pela empresa que é a responsável pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho;
- ❖ Ao condutor fica proibido oferecer ou induzir qualquer tipo de serviço ao contratante (tamponamento, maquiagem, tanatopraxia etc.) receber e solicitar qualquer tipo de vantagens de qualquer espécie em razão do cumprimento de suas atribuições por serviço prestado, sob pena de substituição imediata de suas funções;

7. Informações Complementares:

7.1 Procedimento para colocação e ornamentação do corpo, conf. Decreto nº 15.708 de 20/02/79:

- Colocar o enchimento junto ao fundo da Urna/Caixaão e em torno do corpo;
- Colocar a samambaia (folhas verdes) sobre o enchimento e sobre o corpo;
- Colocar as flores (enfeite floral contratado) sobre a samambaia;
- Colocar o véu sobre as flores e o corpo;
- Ajustar o babado do tecido que contorna a Urna/Caixaão fazendo com que as laterais do véu fiquem sob o mesmo, excetuando-se os casos em que a Urna não possua esse acessório;
- Caso haja fundo impermeável, colocar o corpo do falecido primeiro no revestimento (fundo impermeável);



- Se houver revestimento completo (lacrado), colocar o corpo dentro do revestimento, fechar o revestimento por completo e lacrar com fita, colocando a tampa da Urna em cima do mesmo e lacrar a tampa da Urna com fita em sua volta;
- Os condutores deverão ser encaminhados ao SFMSP para receberem as orientações relativas ao serviço a ser prestado, objeto do presente, dentro do prazo previsto para a entrega dos veículos de forma que todos eles deverão estar devidamente orientados quando do início da prestação do serviço;

7.2 - Limpeza do Veículo:

- Ao término de cada serviço executado, o agente funerário/conductor e/ou auxiliar funerário deve atentar-se para a existência de restos de flores e/ou Coroas de Flores no interior do veículo, procedendo com a limpeza dos mesmos;
- Ao término de cada plantão, o veículo tenha sido utilizado para viagem, enterro ou remoção, deverá passar por processo de lavagem e higienização completa;
- Os veículos deverão possuir saco de lixo branco tipo leitoso com capacidade de 03 (três) litros, conforme norma ABNT NBR nº 9.191/2008, a qual estabelece os requisitos para sacos plásticos destinados ao acondicionamento de resíduos infectantes;
- Ao término do expediente de serviços, os sacos leitosos para material infectante deverão ser descartados nas lixeiras próprias para esse fim;

7.3 - Equipamento de Proteção Individual (EPI):

- A contratada deverá disponibilizar aos condutores que prestarão serviços ao SFMSP luvas, máscaras e aventais descartáveis em TNT e saco de lixo branco tipo leitoso, para o descarte de material infectante e demais equipamentos que se fizerem necessários;
- Nas remoções de corpos do Instituto Médico Legal – IML aos Cemitérios, Crematórios e Velórios os condutores deverão utilizar óculos de segurança incolor e macacão de manga longa confeccionado em TNT descartável, luvas, mascaras e saco de lixo branco tipo leitoso para descarte de material infectante e demais equipamentos que se fizerem necessários;

8. Regime de trabalho dos condutores contratados.

- Os serviços contratados deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente no segmento Padrão;
- Os condutores deverão prestar serviços em regime de plantão 12 x 36;
- Os condutores que estiverem em período de férias, licença médica ou por quaisquer outros motivos afastados deverão ser substituídos imediatamente para que não haja a interrupção dos serviços;



- Em caso de falta de qualquer condutor em seus dias de plantão, a Contratada deverá providenciar seu substituto no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar de seu horário de entrada ao serviço;
- Os serviços serão executados dentro e fora do perímetro urbano do Município de São Paulo, tendo como locais de saída ou disponibilidade os endereços e destinos determinados pela Administração;
- Os condutores deverão ser contratados em regime celetista, que obrigatoriamente deverão atender a legislação específica;
- Todos os encargos dos prestadores de serviço contratados (salário, 13º salário, férias, licenças, horas extraordinárias e etc.) ficarão a cargo da Contratada sem qualquer ônus para o SFMP;

9. Uniformes

9.1 Segmento Padrão: Descrição

➤ Calça:

- ✓ Social, modelo tradicional, cós médio, fechado com botão e zíper frontal;
- ✓ Cor: Preta;

➤ Camisa manga curta:

- ✓ Cor: Cinza Claro;
- ✓ Modelo: Social manga Curta;
- ✓ Bolso: Do lado esquerdo, com aplicação do logotipo bordado do SFMSP (versão centralizada) de modo a preencher toda a área, no lado oposto ao bolso aplicação do logotipo bordado da empresa prestadora de serviços em dimensões proporcionais ao logotipo do SFMSP;

➤ Camisa manga longa:

- ✓ Cor: Cinza Claro;
- ✓ Modelo: Social manga Longa;
- ✓ Bolso: Do lado esquerdo, com aplicação do logotipo bordado do SFMSP (versão centralizada) de modo a preencher toda a área, no lado oposto ao bolso aplicação do logotipo bordado da empresa prestadora de serviços em dimensões proporcionais ao logotipo do SFMSP;

➤ Jaqueta:

- ✓ Cor: Preta
- ✓ Modelo: Social;

Handwritten signature



- ✓ Parte externa: forro em poliéster, fechamento frontal com zíper e dois bolsos frontais tipo faca na parte inferior da jaqueta. Na altura do tórax no lugar equivalente a aplicação dos logotipos nas camisas, deverá ser bordado o logotipo do SFMSP do lado esquerdo e da empresa do lado direito;

➤ **Sapato:**

- ✓ Modelo: social preto;
- ✓ Meias: preta;
- ✓ Cinto: preto;

➤ **Crachá:**

- ✓ Com nome e logotipo da empresa vencedora, nome do condutor de forma destacada, nº do registro, função e fotografia do empregado portador;

9.2 Aplicação dos Logotipos:

- Nas camisas, jaquetas e ternos o logotipo deverá ser o do SFMSP na versão centralizada colocados nos bolsos das camisas (mangas longa e curta) distribuído uniformemente de modo a preencher toda a área do bolso;
- Os logotipos devem ser em conformidade com o Manual de Identidade Visual 2010 da Secretaria Executiva de Comunicação do Município de São Paulo (SECOM/SP), respeitando as proporções, contrastes, fontes e tamanhos ali especificados o manual pode ser acessado em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/comunicacao/manual_ident_visual/
- Deve ser observado o contraste entre as diferentes cores de camisas e desta em relação aos ternos e as jaquetas;
- Fica a cargo da vencedora do certame a apresentação de conjuntos de uniformes e de crachá para ateste do SFMSP, que deverá autorizar a aplicação no restante dos uniformes e dos crachás. A autorização e o ateste será feito por servidor designado pela Diretoria de Transporte;

10. Obrigações da Contratada:

- Substituição do veículo **em até 02 (duas) horas**, quando da ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços; sendo descontado o período que não estiver à disposição;
- Assistência mecânica 24 (vinte e quatro) horas/dia, com serviço de guincho;
- Disponibilizar contato telefônico 24 (vinte e quatro) horas/dia para acionamento do seguro;



- A Contratada deverá designar, por escrito, preposto para acompanhamento dos serviços, apontamentos das medições de quilometragem, vistoria geral dos veículos na saída e retorno a garagem 24 (vinte e quatro) horas;
- Deverá manter 100% da frota locada disponível 24 (vinte e quatro) horas durante a vigência do presente contrato.
- Demais itens obrigatórios conforme legislação vigente;
- Cumprir as normas e legislação vigente da Vigilância Sanitária nos termos do Decreto Estadual nº 12.342/1978;
- Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados constando no documento como veículo “funeral” com cópia do documento original conforme a resolução 205/06 do DETRAN e posteriores alterações, em perfeitas condições, sem arranhões ou amassados limpos e higienizados;
- Com certificação de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT em nome de pessoa Jurídica responsável pelas informações que originarem a concessão do código Marca/Modelo/Versão;
- Os veículos deverão apresentar o CSV, nos termos do que preconiza a Portaria nº 1.100 de 20 de dezembro de 2011 do DENATRAN, com carroceria indicada como tipo “Funeral”;
- Seguro total contra danos materiais, pessoais e terceiros, bem como a apresentação da apólice antes do prazo determinado para início da execução dos serviços;
- O documento de propriedade dos veículos, ou de posse mediante “leasing” ambos em nome da empresa; bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório e IPVA e Apólice de seguro total de todos os veículos;
- O seguro total dos veículos, abrangendo acidentes, inclusive danos pessoais de passageiros, furto, roubo, incêndio e terceiros, incluindo a franquia, também deverão ser apresentados quando do recebimento da ordem de início da execução dos serviços, na renovação anual do seguro deverão ser apresentadas as renovações das apólices dos veículos;
- No caso de sinistro (perda total), roubo, furto e incêndio a contratada deverá fazer a substituição do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Todos os veículos a serem entregues do objeto do contrato deverão ser submetidos à vistoria técnica do SFMSP, no horário das 09h00min às 15h00min, que expedirá o correspondente Laudo de Conformidade pela Comissão de Recebimento a ser criada para este fim específico que expedirá o Laudo de Conformidade e a Ordem

de Início correspondente, após comprovação de que toda a documentação exigida encontra-se conforme o presente Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação da Contratada.

- A prestação do serviço independe da sujeição ao rodízio municipal, o qual deve ser providenciado, pela Contratada a isenção da frota junto aos órgãos competentes;
- As adaptações necessárias ao veículo, bem como, as adequações a legislação vigente, serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame licitatório;
- Manutenções preventivas e corretivas ocorrerão por conta da contratada;

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1** O prazo de vigência do presente ajuste será 6 (seis) meses, contado da data da “Ordem de Início” expedida pelo fiscal designado para acompanhamento dos serviços contratados.
- 11.2** Não obstante o prazo estipulado no subitem 11.1, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na concessão dos serviços funerários (Decreto Municipal nº 59.196/2020), na extinção do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP (Lei Municipal nº 17.433/2020), bem como na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 11.3** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.4** No caso de prorrogação sucessivas do contrato após o período de 36 (trinta e seis) meses, a Contratada deverá efetuar a substituição dos veículos os quais deverão ser “0 km” (zero quilometro), ano e modelo correspondente ao ano da prorrogação;

12. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 12.1.** Prazo 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado por igual ou menor período, a critério do SFMSP, observando o § 1º do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93.
- 12.2.** Os veículos serão entregues na Rua João Ventura Batista, 884 – Vila Guilherme, aos cuidados da Comissão de Recebimento, juntamente com toda a documentação exigida.

13. CENTRAL DE DISTRIBUIÇÕES DE SERVIÇOS E RELATÓRIOS



13.1. Fornecimento de ferramenta eletrônica (sistema ou aplicativo) para gerenciamento e distribuição dos serviços prestados pelo Serviço Funerário da Cidade de São Paulo aos munícipes, 24 (vinte e quatro) horas por dia, fornecido pela Contratante.

13.2. A Contratada deverá disponibilizar em escala 24 horas por dia, 7 dias por semana, equipes que serão responsáveis pelo gerenciamento do sistema da ferramenta eletrônica disponibilizada pela Contratante, conforme item **13.1.**, sendo algumas das atribuições: recepcionar notas no sistema, direcionar para os pólos, abertura de ordem de serviço, tratativas e contato com as agências funerárias e cemitérios para agendamento de sepultamento, possuir conhecimento razoável de pacote Office e manuseio em computador, entre outros que serão acertados entre Contratante e Contratada.

Para gerenciamento do sistema, a Contratada deve disponibilizar:

13.2.1. No pólo da Vila Guilherme a equipe será composta por: 4 pessoas administrativas por turno a cada 12 horas, ou seja, após as primeiras 12 horas, outras 4 pessoas deverão assumir o posto de trabalho.

13.2.2. No pólo da Vila Mariana a equipe será composta por: 2 pessoas administrativas por turno a cada 12 horas, ou seja, após as primeiras 12 horas, outras 2 pessoas deverão assumir o posto de trabalho.

13.2.3. No pólo São Luis a equipe será composta por: 1 pessoa administrativas pelo período das 06 horas às 18 horas.

13.2.4. No pólo Itaquera a equipe será composta por: 1 pessoa administrativas pelo período das 06 horas às 18 horas.

13.3. Serviços Compreendidos:

13.3.1. A Contratada deverá providenciar sistema de gerenciamento de frotas integrado com o sistema do SFMSP (HAGAPE) nas centrais de gerenciamento de serviços e distribuição de veículos e motoristas nas bases da Vila Guilherme e Vila Mariana, bem como efetuar a operação de todo serviço no sistema fornecido pela Contratante.

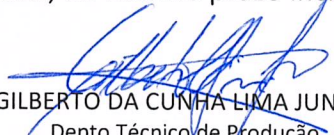
13.3.1.1. A Contratante realizará treinamentos aos empregados da Contratada para utilização do Sistema HAGAPE.

13.3.2. A agência finaliza a contratação do serviço através de uma nota de contratação funeral.

13.3.3. A nota de contratação funeral é recepcionada no pólo Vila Guilherme, dentro sistema HAGAPE no módulo central de notas, onde é direcionada para o pólo mais próximo a realizar o atendimento.



- 13.3.4.** O pólo que recebe a nota direcionada abrirá uma ordem de serviço atrelando ao veículo da Contratada mais próximo do local para atendimento, podendo ser direcionados mais de um serviço para o mesmo veículo.
- 13.3.5.** O condutor do veículo em posse da ordem de serviço, assim como de uma cópia da nota de contratação, se direciona para o setor de expedição, onde fará a retirada dos itens contratados na nota e prosseguirá com o atendimento do serviço.
- 13.3.6.** Durante o trânsito dos serviços, a Contratada será responsável por todo o monitoramento, assim como ocorrências fora das operações normais (exemplo: veículo quebrar, colisões e etc.), transferindo a ordem de serviço para o veículo mais próximo disponível.
- 13.3.7.** A Contratada deverá providenciar ferramentas de apoio de georreferenciamento (GPS) que integrarão ao sistema da Contratante (HAGAPE) para:
- Identificação do serviço em tempo real (nota em anexo);
 - Distribuição dos serviços por ordem de chegada;
 - Informar o tempo parado de cada veículo (nas bases, cemitérios e clínicas);
 - Localização imediata do veículo;
 - Dados do serviço em tempo real;
 - Identificação do motorista caso ocorra alguma reclamação;
 - Controle de tempo de serviço para auditoria;
 - Visualização de toda operação em uma única tela; e
 - Informação de mudança de trajeto e justificativa;
- 13.3.8.** A Contratada deverá providenciar relatórios digitais e impressos:
- Relatórios de Controle de Movimentação dos veículos;
 - Relatórios de Serviços Executados;
 - Quantidade de Serviços Executados por veículo;
 - Tipo de Urnas Utilizada em cada serviço;
 - Relatórios de Viagens com tempo de serviços;
 - Relatórios de Serviços de Tanatopraxia realizado em Clínica, que utilizaram o serviço de transporte (com horário de chegada e horário de saída) e veículos utilizados;
 - Quilometragem percorrida por veículo; e
 - Relatórios de ocorrências diárias quando ocorrer.
- 13.3.9.** Prazo: O sistema/Aplicativo de gerenciamento poderá ser apresentado juntamente com os veículos, no mesmo prazo inclusive (60 dias).


GILBERTO DA CUNHA LIMA JUNIOR
Depto Técnico de Produção
Diretor –FM 1



Termo de Aditamento nº 01 ao
Termo de Contrato nº 06/SFMSP/2021

Processo: SEI 6410.2020/0012935-0

Pregão Eletrônico nº 41/SFMSP/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de translado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, incluindo 40 (quarenta) veículos 0 (zero) quilometro adaptados para translado de corpos, com motorista, com combustível e quilometragem livre.

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Contratada: FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME

Ao 01 dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na Superintendência do Serviço Funerário do Município de São Paulo - SFMSP, situada na Rua da Consolação, 247, 6º andar – Centro - São Paulo/SP, de um lado o **SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através do **Superintendente, Sr. DÁRIO JOSÉ BARRETO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 11.068.349/0001-81, com sede na Rua João Ventura Batista, 551, Vila Guilherme, São Paulo/SP, CEP 02054-100, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **MARCELO BARROS DE ALBUQUERQUE**, portador do RG nº 19.885.494-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 124.191.958-50, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, e em conjunto denominadas “Partes”, consoante despacho 039922573, do Processo SEI em epígrafe, publicado no DOC de 25/02/2021, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento, objetivando a alteração do Contrato nº **06/SFMSP/2021**, cujos serviços se encontram discriminados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, os quais serão executados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 41/SFMSP/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de translado funerário, para atender os segmentos de remoções,

enterros e viagens, incluindo 40 (quarenta) veículos 0 (zero) quilometro adaptados para traslado de corpos, com motorista, com combustível e quilometragem livre “Contrato”;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA juntou documento da concessionária de SEI 039883085, informando que, devido à pandemia do COVID-19, o prazo para entrega dos veículos novos é de 150 (cento e cinquenta) dias ou conforme disponibilidade de estoque;

CONSIDERANDO que por excepcionalidade advinda da pandemia do COVID-19, não sendo possível prever os impactos que este promove no mercado, sendo nas entregas, nos preços de mercadoria, serviços ou obras, o prazo para entrega dos veículos estipulado na cláusula 3.1.1. do Contrato deverá ser prorrogado, conforme condição prevista na alínea II, §1º, Art. 57. Da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA juntou petição de SEI 039646038, informando que para suprir a ausência dos carros novos devido ao prazo acima, prestará os serviços objeto do Contrato nº 06/SFMSP/2021 com veículos seminovos, concedendo o devido desconto proporcional à Autarquia;

CONSIDERANDO que a Divisão de Contabilidade conferiu os cálculos do desconto proporcional, conforme SEI's 040136199 e 040136465;

CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica apresentou parecer (SEI 039920953), devidamente homologado pelo Despacho Autorizatório (SEI 039922573) e publicado no DOSP (SEI 040135206), relatando que as alterações momentâneas não trarão prejuízo à Administração Pública, uma vez que os valores e o objeto do Contrato nº 06/SFMSP/2021 é vantajoso perante os Contratos anteriores (36/SFMSP/2015 e 04/SFMSP/2021), tanto em questão de combustível, quanto à eficiência do trabalho pela mesa de tráfego;

O presente **Contrato nº 06/SFMSP/2021** passará a valer com as seguintes alterações:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

1.1. Ficam alteradas as cláusulas 3.1., 3.1.1., 3.2., 3.3., 3.4., 3.6., 4.1., 7.3., 9.1.17., 9.1.49., 11.1.3., 11.1.6., 11.1.10, 11.1.13, 12.5., 13.2. e 14.11., passando a vigorar com as seguintes novas redações:

3.1. O prazo de vigência do Contrato é de 06 (seis) meses, a contar da ordem de início que será dada para iniciar a prestação de serviços no dia 11/03/2021 com a implantação do sistema de controle e monitoramento (mesa de tráfego) e assunção pelos custos de combustível, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos e nas mesmas condições, observado o prazo limite estabelecido no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. A vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na concessão dos serviços funerários (Decreto Municipal nº 59.196/2020), na extinção do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP (Lei Municipal nº 17.433/2020), bem como na existência de

recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.1.1. Conforme parecer contido no SEI 6410.2020/0012935-0 (DOC. 039920953), ratificado pelo Despacho de DOC. 039922573, a CONTRATADA prestará os serviços com a apresentação dos veículos da seguinte forma:

- a) A partir de 11 de março de 2021, a CONTRATADA apresentará 40 carros seminovos adaptados para traslado funerário para atender ao segmento de enterro, remoção e viagens 24 (vinte e quatro horas) ininterruptamente, com motorista, com combustível e quilometragem livre;
- b) A partir de 10 de maio de 2021, a CONTRATADA deverá substituir se possível já de forma total ou não sendo possível de forma fracionada a frota de seminovos da alínea "a)" acima, apresentando veículos 0km (quilometragem zero), nos locais designados pela Divisão de Transportes do SFMSP, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do Serviço Funerário observado a alínea II, §1º do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser elaborado Termo de Aditamento para pactuar a alteração; e
- c) Se da entrega dos veículos mencionados na alínea "b)" for feita de forma fracionada, deverão ser refeitos os cálculos de pagamento mensal para cada entrega de veículos 0 (zero) quilômetro.

3.2. No caso de prorrogações sucessivas do contrato após o período de 36 (trinta e seis) meses contados da data da ordem início (11/03/2021), a CONTRATADA deverá efetuar a substituição dos veículos, os quais deverão ser "0 km" (zero quilômetro) de ano/modelo correspondente ao ano da prorrogação, conforme previsto no Termo de Referência.

3.3. Preliminarmente à expedição da Ordem de Início que autorizará a CONTRATADA a continuar com a execução dos serviços com os veículos da alínea "a)" da cláusula 3.1.1., a CONTRATADA deverá apresentar todos os veículos a serem utilizados para a execução do objeto do contrato que deverão ser submetidos à vistoria técnica do Serviço Funerário, no horário das 09:00 às 17:00 horas, que expedirá o correspondente Laudo de Conformidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Posteriormente, conforme alínea "b)" da cláusula 3.1.1., deverá a CONTRATADA proceder na mesma condição os veículos da referida alínea.

3.4. A CONTRATADA somente iniciará os serviços, utilizando-se dos veículos já vistoriados (contando os veículos das alíneas "a)" e "b)" da cláusula 3.1.1., cada um no seu prazo conforme mencionado na respectiva cláusula) e em perfeitas condições de funcionamento, conservação e higiene (interna e externa).

3.6. A CONTRATADA iniciará a prestação de Serviços com os veículos da alínea "a)" da cláusula 3.1.1. no dia determinado na Ordem de Início, bem como os veículos da alínea "b)" da cláusula 3.1.1. serão prestados a partir do prazo mencionado na referida alínea, sendo que a CONTRATADA prestará os serviços nos locais e horários solicitados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

4.1. O valor mensal estimado da presente contratação para o período de 11/03/2021 a 09/05/2021 com veículos seminovos é de R\$ 1.144.817,30 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e trinta centavos) e o valor mensal de 10/05/2021 até sua finalização já considerando a troca TOTAL para 40 novos veículos adaptados será de R\$ 1.195.000,00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil reais). Se a partir do dia 10/05/2021 a CONTRATADA realizar substituição fracionada dos seminovos, conforme alínea "b)" da cláusula 3.1.1., deverão ser refeitos os cálculos de pagamento mensal para cada entrega de veículos 0 (zero) quilômetro, conforme previsto na alínea "c)" da cláusula 3.1.1..

7.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual do valor inicial atualizado do contrato nos valores previstos na Lei 8.666/93 ou outra que venha a complementar ou substituí-la.

9.1.17. Efetuará a substituição dos veículos, no caso de prorrogação do contrato após o período de 36 (trinta e seis) meses, conforme cláusula 3.2.

9.1.49. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais ou outras multas em razão do serviço prestado durante a execução do Contrato;

11.1.3. Emitir a Ordem de Início após a emissão do Laudo de Conformidade, conforme disposto na cláusula 3.3.;

11.1.6. Realizar, por meio dos Fiscais, o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

11.1.10. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta e Cláusula Sexta do presente Contrato;

11.1.13. Indicar e formalizar o(s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, conforme cláusula 8.1.1.;

12.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do SFMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, bem como sendo possível realizar da compensação prevista no art. 368 do Código Civil. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

13.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, considerados os prazos para sua efetivação e recebimentos contratuais.

14.11. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, mais precisamente juízo privativo das varas da Fazenda Pública, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS INCLUSÕES

2.1. Ficam incluídas no Contrato as cláusulas 9.1.29.1., 9.1.36.2. e 9.1.56., passando a vigorar com as seguintes redações:

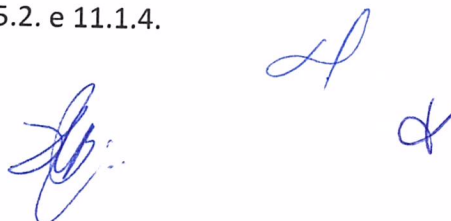
9.1.29.1. Instruir seus empregados a unicamente e exclusivamente para prestar os serviços contratados neste Contrato, sob pena da CONTRATADA responder por qualquer dano da atividade que seu empregado desvirtuar do previsto neste Contrato.

9.1.36.2. Os empregados da CONTRATADA deverão, quando necessário, descartar os EPI's em local indicado pela CONTRATANTE.

9.1.56. A CONTRATADA orientará seus condutores e empregados visando instruí-los quanto a todos os procedimentos dispostos no Termo de Referência (Anexo I).

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS EXCLUSÕES

3.1 Ficam excluídas do Contrato as cláusulas 5.2. e 11.1.4.



4. CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Contrato 06/SFMSP/2021, celebrado em 19 de fevereiro de 2021, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

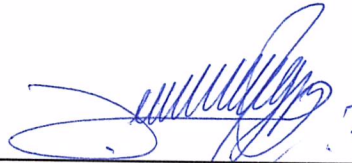
4.2. As disposições deste Termo de Aditamento nº 01 passarão a vigorar a partir da data de sua assinatura, ficando ratificados todos os atos praticados pela CONTRATANTE E CONTRATADA até a data de assinatura do presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O Termo de Aditamento nº 01 é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento.

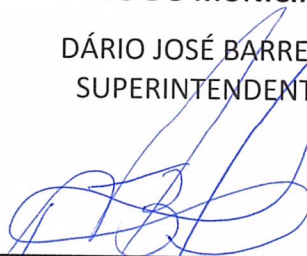
E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo de Aditamento nº 01 em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

São Paulo, 01 de março de 2021.



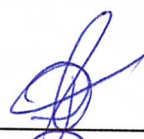
SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DÁRIO JOSÉ BARRETO
SUPERINTENDENTE



FVB LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME
MARCELO BARROS DE ALBUQUERQUE

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 359.232.278-23.

Nome: _____
CPF: _____

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****Assessoria Jurídica**

Rua Da Consolação, 247, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01301-903

Telefone:

Manifestação

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Finanças e Orçamento / Vereador Jair Tatto

Assunto: Requerimento FIN nº 05/2021, que solicita informações a respeito da transferência da gestão do sistema do Serviço Funerário para empresa privada.

À**Superintendência,****Sr. Superintendente,**

A princípio, pede-se para desconsiderar a manifestação constante em doc. 042879234.

Pois bem.

Diante do pedido de informações apresentado pelo Sr. Vereador Jair Tatto (PT) acerca do Pregão Eletrônico n. 041/SFMSP/2020 promovido por esta Autarquia para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de traslado funerário por 24 horas para enterro, remoções e viagens, mediante locação de veículos "0" km adaptados para traslados de corpos, vimos apresentar a presente manifestação para análise e encaminhamento à Assessoria Técnico-Legislativa II da Casa Civil.

A priori, esclareça-se que o mesmo Pregão já foi objeto de representação perante o Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCM, manejada pela licitante *Unidas Veículos Especiais S. A.* que se sagrou como 2ª colocada no certame, na qual sustentou que haveria irregularidades no edital de pregão no que tange a suposta (i) ausência de informações sobre a estimativa de quilometragem a ser rodada pelos veículos, o que afetaria o cálculo dos custos variáveis do combustível, que devem ser suportados pela contratada; (ii) exigência indevida de comprovação de qualificação técnica na prestação específica de serviços de traslado funerário; e (iii) exigência de que sejam utilizados veículos zero quilômetro com as adaptações para a prestação de serviços funerários em um contrato cuja vigência prevista é de apenas 6 (seis) meses, tempo este que seria insuficiente para a amortização de todos os investimentos necessários (proc. SEI n. 6410.2021/0000242-5).

Na oportunidade, esclareceu-se (i) que a ausência de estimativa de quilometragem, além de ser praxe nos contratos junto à administração pública, tal ocorre porque a quilometragem utilizada por esses veículos pode sofrer grandes variações mês a mês, o que impede a Autarquia de apresentar estimativa precisa de quilometragem aproximada sem correr o risco de vir a cair em contradição; (ii) que não houve tal exigência indevida de qualificação técnica específica e que a exigência contida no edital encontra perfeito alinhamento com o disposto no art. 30, II, § 1º, da Lei 8.666/93; (iii) que em razão do caráter essencial do serviço prestado, esta Autarquia não pode se dar ao luxo de correr riscos de

interrupções em virtude manutenções que eventualmente se façam necessárias, de modo que o perfeito estado de conservação dos veículos a serem entregues é condição *sine qua non* e, ainda, que seria temerário a contratação por prazo superior a 06 meses, tendo em vista o disposto no art. 108, da Lei n. 17.433/20 que estabeleceu a extinção do SFMSP.

Por derradeiro, a Corte de Contas acolheu de forma integral as ponderações apresentadas, determinando-se, ao final, a retomada do certame (doc. 038623173).

Temos, dessa forma, que as considerações apresentadas pelo Ilmo. Vereador a respeito do Pregão Eletrônico em cotejo já foram submetidas e apreciadas pelo TCM em meio à realização do certame, referendando-o sem ressalvas, restando certificada sua regularidade.

Não obstante, tendo em vista as informações solicitadas, esclareça-se o seguinte:

I. Qual a justificativa para transferência da gestão do sistema do Serviço Funerário para empresa privada;

R.: Chama-se a atenção para o objeto da contratação que prevê, conforme item 2 do Edital, a contratação de empresa para a prestação de serviços de traslado funerário, para atender os segmentos de remoções, enterros e viagens, incluindo veículos 0 (zero) quilometro adaptados para traslado de corpos, com motorista, com combustível e quilometragem livre, não havendo que se falar na aludida “transferência de gestão do sistema do Serviço Funerário para empresa privada”, mas apenas e tão somente a gestão dos serviços de traslado, o que já, há muito, é desempenhado por empresas privadas, conforme se denota das contratações anteriores (vide proc. SEI n. 6410.2017/0000072-7), sendo feito sob a fiscalização do Departamento Técnico de Produção desta Autarquia.

II. Quais os mecanismos de gestão foram implementados para o controle e fiscalização do referido contrato;

R.: Conforme referido no item anterior, o Departamento Técnico de Produção é responsável pela movimentação necessária do processo para formalização de todos os atos inerentes ao contrato, ao acompanhamento em nível gerencial da execução contratual e a aplicação de sanções administrativas, tendo sido designados um Fiscal e um Suplente para fiscalização do contrato, seguindo o quanto previsto no item 20, do instrumento convocatório, conforme publicação no DOC em 10/03/2021, pág. 100, (doc. 040770490) com o objetivo de promover verificação da conformidade da prestação dos serviços e do fiel cumprimento do ajuste, de acordo com o avençado no termo de contrato e respectivos termos aditivos.

III. Quais são os indicadores de referência para apurar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada;

R.: A este respeito, chamamos a atenção para o contido nos itens 13.3.7 e 13.3.8, do Termo de Referência que dizem respeito às ferramentas de apoio de georreferenciamento (GPS) utilizadas para a fiscalização e organização do serviço prestado, além dos relatórios de controle relativos aos serviços prestados pela empresa contratada (doc. 036333821).

IV. Qual a justificativa para exigir veículos zero km em um contrato com duração de 6 meses;

R.: Neste ponto, reiteremos o quanto informado ao TCM para esclarecer que, tendo em vista o caráter essencial do serviço prestado, esta Autarquia não pode se dar ao luxo de correr riscos de interrupções em virtude manutenções que eventualmente se façam necessárias, de modo que o perfeito estado de conservação dos veículos a serem entregues é condição *sine qua non*. Além disso, seria no mínimo temerário a contratação por prazo superior a 06 meses, tendo em vista o disposto no art. 108, da Lei n. 17.433/20, pelo qual se determinou a extinção desta Autarquia no prazo de 180 dias a partir da publicação, com possibilidade de prorrogação por igual período por duas vezes, sendo que uma dessas prorrogações já ocorreu.

Vale pontuar que, sobre este apontamento, a Corte de Contas se manifestou no seguinte sentido: *“Com efeito, é praxe a exigência de veículos novos para locação, cabendo ao licitante avaliar se pode assumir os riscos e custos da contratação. Além disso, não há previsão legal que afaste o prazo contratual de seis meses previsto pela Origem, ainda que este seja passível de prorrogação, o que induz à conclusão de improcedência também deste item quanto à estrita legalidade. O prazo de seis meses impõe, em princípio, uma amortização rápida desse custo, o que pode implicar em preços proporcionalmente aumentados, tanto mais que se trata de um serviço cuja desestatização já está prevista para breve. Todavia, não se verifica ilegalidade, cabendo então ponderar as circunstâncias que cercam o Serviço Funerário na pandemia.”*

Não obstante, anote-se que não houve qualquer oposição à realização do certame nessas condições, tendo comparecido 5 empresas licitantes, valendo destacar que a proposta vencedora representa vantagem para o Erário Público, uma vez que se revela substancialmente mais baixo se comparada ao contrato outrora vigente.

V. Cópia dos comprovantes de que os veículos em operação são zero km;

R.: Esclareça-se que o Pregão Eletrônico em cotejo deu origem ao Contrato n. 06/SFMSP/2021. Após a formalização do contrato, a contratada apresentou documento elaborado por uma concessionária (doc. 039883085) informando que, por ocasião da pandemia da COVID-19, o prazo para entrega dos veículos novos adaptados seria de 150 dias ou conforme a disponibilidade de estoque. Não obstante, a Contratada apresentou manifestação na qual informava que, para suprir a ausência dos carros novos dentro do prazo avençado, poderia prestar serviços com veículos seminovos, mediante desconto proporcional por parte da Autarquia.

Com a situação contratual efetivada, após regular processo licitatório, há a necessidade de deparar-se com as circunstâncias fáticas e jurídicas vigentes. Por um lado, têm direito a empresa vencedora de fazer uso do prazo previsto em edital para a disponibilização dos veículos. De outro lado, há a Administração com um contrato em vias de finalizar-se, não obstante os esforços efetuados para promover certame com antecedência. A finalização desse contrato cria um vácuo na prestação do serviço público quanto ao traslado, o que é contrário ao Direito, que exige que os serviços públicos sejam prestados, além de forma universal (igualitária) e eficiente (mutável para as necessidades da população), o seja de forma contínua, sem paralizações desnecessárias à sua manutenção e prejudicial à população. São as exigências conhecidas doutrinariamente como As leis de Rolland (*Les lois de Rolland*).

Dessa forma, a manifestação da Contratada, diante dessas reflexões, apresenta-se favorável ao interesse público, mesmo porque a alteração sugerida é alheia tanto aos interesses originais da Administração como aos interesses originais da empresa. Trata-se de modificação de ato administrativo considerada a alteração das circunstâncias fáticas e jurídicas vigentes no caso concreto. Por essa razão, a disponibilização dos carros novos não é afastada. O que se busca, com a revisão da relação, é permitir que haja uma sucessão de contratos oriundos de licitação que corrobore com a ideia de continuidade do serviço público sem, contudo, exigir da empresa que realize a disponibilização de veículos novos em prazo menor ao que foi divulgado antes do certame, o que, além de prejudicial para a contratada, seria ilícito diante da própria coletividade. Eis aí a importância de notar que a disponibilização de carros usados é tão somente passageira e vem acompanhada da redução proporcional do valor a ser pago.

Ademais, digno de nota o impacto causado por ocasião da Pandemia sobre o planejamento da Administração Pública, quem se viu obrigado a celebrar o Contrato Emergencial n. 04/SFMSP/2021 com fins a compensar o número maior de veículos previsto pelo objeto licitado, uma vez que o objeto da contratação vigente já havia sido aditado em acréscimos no máximo permitido em lei, sendo inviável cogitar-se em iniciar novo certame

Nesse sentido, a Divisão Técnica de Contabilidade apresentou memória de cálculo relativo ao

desconto proporcional a ser aplicado, conforme docs. 040136199 e 040136465. Ato seguinte, esta Assessoria Jurídica apresentou parecer devidamente homologado por Despacho Autorizatório da Superintendência, conforme docs. 039920953, 039922573, e 040135206, considerando a manifestação da Seção de Contabilidade quanto à veracidade dos cálculos de deságio apresentados pela Contratada, como considerando que as especificidades do objeto licitado quanto à implantação da mesa de tráfego e a assunção de custos por combustível pela contratada torna o serviço mais eficiente, tendo em vista a presunção de veracidade dos atos administrativos incidente sobre o Edital e seu Termo de Referência, emitido este pela área técnica e aprovado pelas autoridades autárquicas competentes, ambos já analisados pelo Tribunal de Contas do Município e reconhecidos como regulares, o que justifica a contratação de 40 (quarenta) veículos pela relação em comento ainda que em substituição à soma dos quantitativos dos contratos atualmente vigentes de 45 (quarenta e cinco) veículos, sendo 10 (dez) empregados apenas pelo período de 12 (doze) horas, manifestando-se, em conclusão, condicionalmente favorável à revisão contratual em caráter meramente temporário, que existam razões que exijam a implantação imediata do sistema de monitoramento e distribuição de serviços (mesa de tráfego), tudo sob a égide do novo ato bilateral, sem prorrogações ou novas modificações, salvo extraordinária modificação das circunstâncias fáticas e jurídicas, sob a pena de burla ao certame promovido.

Assim, de forma excepcional, foi firmado o Termo Aditivo n. 01 ao referido termo contratual, alterando-se o disposto no item 3.1.1 para que fizesse constar o seguinte (doc. 040293986):

“3.1.1. Conforme parecer contido no SEI 6410.2020/0012935-0 (DOC. 039920953), ratificado pelo Despacho de DOC. 039922573, a CONTRATADA prestará os serviços com a apresentação dos veículos da seguinte forma:

a) A partir de 11 de março de 2021, a CONTRATADA apresentará 40 carros seminovos adaptados para traslado funerário para atender ao segmento de enterro, remoção e 24 (vinte e quatro horas) interruptamente, com motorista, com combustível e quilometragem livre;

b) A partir de 10 de maio de 2021, a CONTRATADA deverá substituir se possível já de forma total ou não sendo possível de forma fracionada a frota de seminovos da alínea “a)” acima, apresentando veículos 0km (quilometragem zero), nos locais designados pela Divisão de Transportes do SFMSP, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do Serviço Funerário observado a alínea II, §1º do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser elaborado Termo de Aditamento para pactuar a alteração;

c) Se da entrega dos veículos mencionados na alínea “b)” for feita de forma fracionada, deverão ser refeitos os cálculos de pagamento mensal para cada entrega de veículos 0 (zero) quilômetro.”

VI. Qual a quantidade de servidores que trabalhavam na mesa de tráfego e quantos funcionários da contratada executam tal tarefa;

R.: Conforme esclarecimento apresentado pelo Departamento Técnico de Produção (doc. 042496784), esclareça-se que os servidores continuam trabalhando na mesa de tráfego, sendo que são 05 servidores no Polo Vila Mariana e 13 Servidores no Polo Vila Guilherme, todos distribuídos nos seus respectivos plantões. Além disso, anote-se que a quantidade de funcionários disponibilizados pela contratada está prevista no Termo de Referência, conforme itens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 (doc. 036333821).

VII. Para qual departamento ou órgão foram remanejados os servidores que trabalhavam na mesa de tráfego, com as respectivas comprovações das atuais lotações dos servidores;

R.: Conforme esclarecimento apresentado pelo Departamento Técnico de Produção (doc. 042496784), esclareça-se que não houve remanejamento dos servidores que trabalham nas mesas do tráfego, visto que os mesmo são utilizados no próprio setor como motoristas, considerando que a maioria é motorista de ofício e outros auxiliam na fiscalização do fiel cumprimento do contrato.

VIII. Qual o regime de trabalho, horário e respectivas remunerações dos servidores remanejados e atual tarefa que executam;

R.: Conforme esclarecimento apresentado pelo Departamento Técnico de Produção (doc. 042496784), esclareça-se que o Regime de Plantão é o 12x36, nos horários das 06h as 18 e das 18h as 06h. Outrossim, reafirme-se que não houve remanejamento de servidores.

IX. Cópia da declaração fiscal do contrato

R.: Conforme referido na resposta ao item n. 2, foram designados um Fiscal e um Suplente para fiscalização do contrato, seguindo o quanto previsto no item 20, do instrumento convocatório, conforme publicação no DOC em 10/03/2021, pág. 100, (doc. 040770490).



Documento assinado eletronicamente por **Kauê Marcucci Santos Mina Vernice, Assessor(a) Jurídico**, em 23/04/2021, às 15:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042947418** e o código CRC **F3CF3F8F**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0000763-5

SEI nº 042947418

Processo: TC n.º 16.393/2020 (eletrônico)
Origem: Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP
Interessado: Unidas Veículos Especiais S/A
Objeto: Representação em face do Pregão Eletrônico n.º 41/SFMSP/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de translado funerário, para atender aos segmentos de remoções, enterros e viagens, incluindo veículos zero quilômetro adaptados para o translado de corpos, com motorista, combustível e quilometragem livre.

DESPACHO

Trata-se de Representação interposta pela empresa Unidas Veículos Especiais S/A em face do Pregão Eletrônico 41/SFMSP/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de translado funerário, para atender aos segmentos de remoções, enterros e viagens, incluindo veículos zero quilômetro adaptados para o translado de corpos, com motorista, combustível e quilometragem livre.

A impugnação refere-se a três aspectos do certame, a saber: (i) ausência de informações sobre a estimativa de quilometragem a ser rodada pelos veículos, o que afetaria o cálculo dos custos variáveis do combustível, que devem ser suportados pela contratada; (ii) exigência indevida de comprovação de qualificação técnica na prestação específica de serviços de translado funerário; (iii) exigência de utilização de veículos zero quilômetro com as adaptações para a prestação de serviços funerários em um contrato cuja vigência prevista é de 6 (seis) meses.

De plano, foi proferida a decisão cautelar de suspensão do certame por esta Relatoria, sem a oitiva dos Órgãos Técnicos, visto que esta Corte de Contas se encontrava em recesso aos 22 de dezembro

de 2020, quando do recebimento da Representação em epígrafe. A suspensão foi fundamentada na necessidade de obter esclarecimentos, junto a Origem, sobre os pontos impugnados, em especial sobre a questão da estimativa da quilometragem para orçar os custos do consumo de combustível e sobre a exigência de que os veículos adaptados sejam novos.

Registro, ademais, que a medida ainda não foi levada a referendo pelo Plenário desta Corte, nos termos do artigo do art. 31, parágrafo único, inciso XVI, do Regimento Interno, pois, apesar de findo o recesso, até este momento não ocorreu a primeira Sessão Ordinária do exercício de 2021.

Não obstante, determinei imediato início da instrução do feito, intimando a Origem para apresentação de manifestação prévia sobre os pontos suscitados na Representação.

Após apresentação de esclarecimentos pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo (peças 20,25 e 29), a Subsecretaria de Fiscalização e Controle, por meio da Coordenadoria I, manifestou-se pela possibilidade de superação da infringência do item (i) e pela improcedência dos itens (ii) e (iii). Ouvida a Assessoria Jurídica de Controle Externo, esta exarou parecer no mesmo sentido que a Auditoria.

Pois bem, passando ao enfrentamento de cada um dos pontos impugnados, em relação ao item (i), a Auditoria asseverou que a informação sobre a média histórica da quilometragem realizada pelos veículos seria relevante para a composição dos custos, mas que, diante do histórico do caso, em que a pesquisa de preços e a participação no certame, com apresentação de propostas e lances, transcorreram sem qualquer oposição ou questionamento, a Especializada opinou pela possibilidade de superação desta infringência.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo apontou que uma questão econômica como esta, suscitada no item (i), poderia diminuir a competitividade, mas que isso não se verificou no caso em tela, visto que acorreram licitantes ao certame com a apresentação de propostas de preço. Concluiu, assim, no mesmo sentido que a Auditoria, pela possibilidade de superação da infringência.

De fato, como bem demonstrado pelos Órgãos Técnicos, o histórico da quilometragem rodada pelos veículos em serviço deveria haver sido divulgado para fins da melhor quantificação possível dos custos. Não obstante, comungo do entendimento de que essa infringência é passível de superação, tendo em vista que o possível prejuízo decorrente dela – restrição da competitividade em benefício da atual contratada – não restou demonstrado nos autos. Na etapa em que o certame foi suspenso, foi possível observar que houve lances em disputa, o que afastou eventuais prejuízos que potencialmente adviriam da falta de informações sobre a quilometragem rodada.

Ademais, como preconiza o art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, qualquer medida imposta pela esfera controladora deve ser necessária e adequada, ou seja, proporcional em relação às irregularidades vislumbradas, sendo levadas em consideração as alternativas possíveis.

Neste caso em tela, a medida cabível seria o refazimento de praticamente toda a fase externa do certame, com a publicação da quilometragem estimada, a devolução do prazo para propostas, a realização de nova sessão com repetição da etapa de lances, e exame da habilitação do licitante que apresentou o menor preço. Tudo isso toma tempo e consome energia administrativa em um instante em que o Serviço Funerário, por conta de período crítico da pandemia da Covid-19, acha-se sujeito a pressões e incertezas.

Não seria razoável ou proporcional impor tal medida, quando as circunstâncias atuais do serviço licitado – translado funerário – que não pode sofrer descontinuidade em tempos regulares e muito menos no período em que nos encontramos, de um recrudescimento da pandemia mundial da COVID-19 com um aumento do número de óbitos na Capital.

Por fim, a Origem informa (peça 20) que o atual contrato vigente se encerrará aos 11 de março próximo futuro, sem possibilidade de prorrogação e que o processo de adaptação dos veículos pode levar até 60 (sessenta) dias, o que também aconselha a que se ponderem as alternativas possíveis ao refazimento do certame.

Com tais considerações, reputo superado o item (i).

Em relação ao item (ii), acolho os argumentos da Auditoria e da Assessoria Jurídica de Controle Externo, de que a comprovação de capacidade técnica, prevista no item 11.6.4 do edital, não constituiu exigência indevida, restritiva ou direcionada aos serviços de transporte fúnebre. Isto porque foram requeridos tão somente atestados que comprovassem a prestação de serviços de natureza pertinente e compatível com aquele que se está licitando, em reprodução literal do art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/93. Portanto, é possível ter como improcedente o item (ii).

Por fim, quanto ao item (iii), também me filio à posição externada pelos Órgãos Técnicos de considerá-lo improcedente. Com efeito, é praxe a exigência de veículos novos para locação, cabendo ao licitante avaliar se pode assumir os riscos e custos da contratação. Além disso, não há previsão legal que afaste o prazo contratual de seis meses previsto pela Origem, ainda que este seja passível de prorrogação, o que induz à conclusão de improcedência também deste item quanto à estrita legalidade. O prazo de seis meses impõe, em princípio, uma amortização rápida desse custo, o que pode implicar em preços proporcionalmente

aumentados, tanto mais que se trata de um serviço cuja desestatização já está prevista para breve. Todavia, não se verifica ilegalidade, cabendo então ponderar as circunstâncias que cercam o Serviço Funerário na pandemia.

Por outro lado, de fato, o Serviço Funerário do Município encontra-se em processo de privatização, de modo que os prazos contratuais devem ser estimados com cautela pelo gestor, visto que há a possibilidade concreta de que o serviço seja assumido pela iniciativa privada, o que desaconselha a previsão de prazos contratuais longos pela Municipalidade.

Concluo, com o exposto, tendo em vista, em especial, o ambiente de pressões, urgências e incertezas criado pelo recrudescimento da Covid-19, que o Pregão Eletrônico 41/SFMSP/2020 poderá ser retomado, visto que a única infringência vislumbrada é passível de superação. Assim, **REVOGO** medida cautelar concedida por esta Relatoria, registrando, não obstante, que esta decisão será submetida a referendo do Pleno, nos termos do art. 31, inciso XVII, do Regimento Interno.

Por fim, recomendo que, nas futuras licitações realizadas, o Serviço Funerário do Município inclua a estimativa sobre a média histórica da quilometragem realizada pelos veículos.

Plenário Cons. **PAULO PLANET BUARQUE**,

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro

CRB

Cód. 042 (Versão 05)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****Gabinete**

Rua Da Consolação, 247, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01301-903

Telefone:

Encaminhamento SFMSP/GAB Nº 042954261**Ao****GABINETE DO PREFEITO****Assessoria Técnico-Legislativa II****Senhor Assessor Chefe**

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o presente expediente com a manifestação do setor técnico competente conforme DOCS. (042496784 e 042947418)..

Solicitamos desconsiderar a manifestação do DOC. 042879234.

O Serviço Funerário do Município de São Paulo coloca-se a disposição para maiores esclarecimentos.

Aproveitamos o ensejo para reiterar sinceros votos de estima e distinta consideração.

São Paulo, 23 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Radyr Llamas Papini**Chefe de Gabinete - Substituto****SFMSP**

Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete**, em 23/04/2021, às 17:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042954261** e o código CRC **DC909D89**.